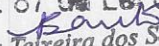


  
Adriana V. Leite Amoêdo  
Secretária Geral  
Portaria 012/2010

**LEI Nº 536/2011, DE 12 DE ABRIL DE 2011.**

Publicado no mural de editais no  
Átrio da Prefeitura Municipal no  
dia 12 04 2011  
conforme Art. 87 da Lei Orgânica

  
Libia Teixeira dos Santos  
Seção de Protocolo e Registro  
de Atos Administrativos  
Portaria Nº 014/2009/GAB - PMCNR

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL  
SUSTENTÁVEL - CMDRS - E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS**, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pelos Artigos 65 e 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município que terá função deliberativa, com base nas diretrizes estabelecidas pelas políticas e programas federais e estaduais.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável compete:

I - participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do Município assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais da discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, de forma que este, em relação às necessidades dos agricultores, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado, contemplando ações:

a) de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos agropecuários do município; e

b) à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e a organização dos agricultores, buscando sua promoção social, a gerações de ocupações produtivas e a elevação de renda.

II - acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, à execução das ações previstas no Plano Municipal do Desenvolvimento Rural do Município;





III - articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural do Município;

IV - propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

V - formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundar ações de apoio a:

a) produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no município;

b) preservação e recuperação do meio ambiente; e

c) organização dos agricultores, buscando a sua promoção social.

VI - articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

VII - articular com o CMDR dos municípios vizinhos visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

VIII - articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IX - articular para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual – PPA – na Lei Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei Orçamentária Anual – LOA;

X - identificar e quantificar as necessidades de créditos rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do Município, para, junto com parceiros, buscar o atendimento dessas necessidades;





XI - articular as necessidades administrativas dos agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamento aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;

XII - identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do Município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional;

XIII - promover ações que revitalizam a cultural local;

XIV - propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

XV - articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XVI - contribuir para a redução da desigualdade de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no CMDR;

XVII - promover a criação e/ou fortalecimento das associações comunitárias rurais e sua participação no CMDR;

XVIII - identificar e quantificar as necessidades de assistência técnica para os agricultores;

XIX - atuar, permanentemente, em caráter geral, com Foro de discussão e encaminhamento de políticas públicas destinadas ao fortalecimento da agricultura e ao desenvolvimento rural sustentável do Município; e

XX - exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR – tem Foro e sede no Município de Campo Novo de Rondônia.

Art. 4º. O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.





Art. 5º. Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR – as seguintes entidades, órgãos e associações, que indicarão dois representantes, sendo um titular e o outro suplente:

- I - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- III - Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia;
- IV - Sindicato do Produtor Rural de Campo Novo de Rondônia;
- V - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Novo de Rondônia;
- VI - Secretaria de Estado da Agricultura, através da Agencia de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON; e,
- VII - Associações dos Produtores Rurais, indicados por Conferência Municipal das Associações registradas no Cadastro Municipal das Entidades de Utilidade Pública, convocada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º. Os Conselheiros titulares e suplentes deverão ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam da seguinte forma:

I - para conselheiros e suplentes indicados por órgãos e entidades públicas, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pelo órgão; e

II - para conselheiros e suplentes indicados por associação constituída, à indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes.

§ 2º. As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto.

§ 3º. O CMDRS será dirigido por Presidente; Vice Presidente; Secretário; e Tesoureiro.